

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº**  
**(Do Dep. Chico Leite)**

**RQ 1127/2008**

**LIDO**  
Em 04 / 09 / 08  
*[Assinatura]*

Assessoria de Plenário

**Requer INFORMAÇÕES do Senhor  
Diretor-Geral do Departamento  
de Trânsito do Distrito Federal -  
DETRAN/DF.**

Protocolo Legislativo para registro  
na Mesa Diretora, para deliberação do Plenário  
Em 05 / 09 / 08  
*[Assinatura]*  
Chico Leite  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa  
do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, senhor **JAIR TEDESCHI**, conforme abaixo discriminadas:

1. Relação mensal da quantidade de multas aplicadas, o tipo da infração (se leve, média, grave ou gravíssima), com data, horário e local da notificação, bem como o agente notificador, se equipamento eletrônico e a descrição por Região Administrativa, no período de 2006 a 2008;
2. Relação dos valores arrecadados com as respectivas infrações de trânsito, no período de 2006 a 2008;
3. Relação dos valores investidos em educação e tecnologias de trânsito, e demais gastos, conforme disposto no artigo 320 da Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, no período de 2006 a 2008;
4. Relação das empresas que contrataram com o DETRAN/DF desde o ano de 2006 até a presente data, contendo nome completo, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, objeto do contrato e os valores.

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
RQ Nº 1127 / 2008  
Fls. Nº Luciana

**ASSESSORIA DE PLENÁRIO**  
Presbi em 03 / 09 / 08 às 17:40  
*[Assinatura]* Matrícula 17937



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

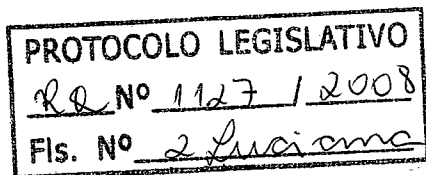
XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

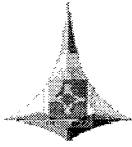
Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;



Com tais fundamentos é que propomos este requerimento, para o fim de permitir a esta Casa de Leis a obtenção de informações essenciais ao exercício da competência legislativa de fiscalização relativamente à arrecadação e aos investimentos em educação de trânsito e tecnologia pelo DETRAN/DF.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim agindo, o Poder Legislativo cumpre sua missão de contribuir para o aprimoramento da gestão dos bens públicos e para a consecução da transparência da gestão dos órgãos públicos do Distrito Federal.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto desta nossa proposição.

Sala das Sessões, em

  
**DEPUTADO CHICO LEITE**  
**PT/DF**

